



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)

Terça-feira, 23 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 782A

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Itararé**

CNPJ 46.634.390/0001-52  
Rua XV de Novembro, 83  
Telefone: (15) 3532-8000  
Site: [itarare.sp.gov.br](http://itarare.sp.gov.br)  
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

#### **Câmara Municipal de Itararé**

CNPJ 50.788.975/0001-02  
Rua São Pedro, 885  
Telefone: (15) 3532-4477  
Site: [itarare.sp.gov.br](http://itarare.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Terça-feira, 23 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 782A

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Decretos

#### DECRETO Nº 33, DE 23 DE MARÇO DE 2021

*Dispõe sobre a antecipação de feriados municipais, e dá outras providências.*

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o avanço da pandemia do Covid-19, com o aumento do número de casos e óbitos, bem como o aumento da ocupação dos leitos hospitalares;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medida que possibilite a redução do deslocamento de pessoas com vistas a diminuir a transmissão do Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.126, de 23 de março de 2021;

#### DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o previsto no art. 1º da Lei Municipal nº 4.126, de 23 de março de 2021, ficam antecipados os feriados municipais de acordo com o consignado na tabela a seguir:

	FERIADO	Data antecipada
1	Dia de São Pedro (29/06/2021)	29/03/2021
2	Emancipação político-administrativa do Município de Itararé (28/08/2021)	30/03/2021
3	Consciência negra (20/11/2021)	31/03/2021
4	Dia de Nossa Senhora Imaculada Conceição (08/12/2021)	01/04/2021

Art. 2º Durante os dias de feriados antecipados, fica vedado o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos de comércio e de serviço localizados no Município de Itararé.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às seguintes atividades:

I - clínicas médicas, fisioterápicas, psicológicas, odontológicas e veterinárias, desde que para atendimentos emergenciais;

II - farmácias, para venda de medicamentos, produtos

médicos e farmacêuticos e artigos de higiene pessoal;

III - laboratórios de análises clínicas;

IV - padarias, desde que após 7 horas e antes das 18 horas, vedado o consumo local;

V - borracharias;

VI - prestação de serviços externos ou em domicílio do cliente, incluindo suporte técnico no setor de telecomunicações e internet;

VII - serviços funerários;

VIII - postos de combustíveis, no horário compreendido entre 7h e 12h, para veículos particulares, e a qualquer horário para os veículos públicos.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais, inclusive mercados e supermercados, poderão realizar transações por aplicativos, redes sociais, internet, telefones ou outros meios similares, desde que a entrega aconteça através do sistema delivery (entrega em domicílio).

Parágrafo único. Fica vedada a retirada no local (sistema drive thru/takeout).

Art. 4º A inobservância do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas nos artigos 110 e seguintes da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, no que couber, sem prejuízo do disposto no art. 268 do Código Penal Brasileiro e no Código de Posturas do município de Itararé.

§ 1º A multa ao estabelecimento infrator terá como piso o valor equivalente a 500 UFESPs;

§ 2º A reincidência será punida com aplicação de multa em dobro, além da interdição do estabelecimento pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º A reiteração da inobservância do disposto neste Decreto após a aplicação da pena de que trata o parágrafo anterior ensejará a cassação do alvará de licença para funcionamento.

Art. 5º O funcionamento do serviço público prestado pelo Executivo Municipal será regulamentado por ato interno de cada Secretaria.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)

Terça-feira, 23 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 782A

Página 3 de 3

Prefeitura Municipal de Itararé, em 23 de março de 2021.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal